



Sessão de 21/10/2015

ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7926/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANZO

Objeto: Embargos de Declaração ao Acórdão D.O.E do Dia 30/09/2015

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7091/989/15

Representante: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA

Representada: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2015 - HCFMB -

Processo nº 3572/2015 - HCFMB, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, que objetiva a prestação de servi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE,COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8283/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão nº. 31/2015 - EACH

(Processo nº. 15.1.02460.86.2), da Universidade de São Paulo - Unidade "Escola de



Artes, Ciências e Humanidades", que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8336/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 00011/2015 - FCF, Processo nº 15.1.00966.09.2, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo - USP, objetivando a prestação de serviços

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6158/989/15

Representante: VS VIDA SAUDEL SOLUCOES EM REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2015, Processo Administrativo nº 1089/2015 (OC nº 102401100632015OC00220), objetivando a prestação de serviços de nutrição e aliment

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-8322/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: CENTRO PROGRESSAO PENIT.DRA.MARIANA M.C.DE OLIVEIRA-BUTANTAN

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2015 (Processo nº. CPP 000.181/2015), promovido pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - Ce

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8410/989/15

Representante: QUALY VALE REFEICOES LTDA - ME

Representada: CENTRO PROGRESSAO PENIT.DRA.MARIANA M.C.DE OLIVEIRA-BUTANTAN

Objeto: Representação contra o Edital DE Pregão Eletrônico nº 001/2015, Processo Administrativo nº 000.181/2015, OC nº 380130000002015OC00206, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-8411/989/15

Representante: MARCIA VALERIA EVANGELISTA SLAGINSKI

Representada: DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO-COORD.UNID.PRIS. GDE SP E SP

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Eletrônico nº 001/2015, Processo nº CPP 000.181/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8437/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA - ME

Representada: DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO-COORD.UNID.PRIS. GDE SP E SP

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2015, Processo nº CPP 000.181/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6743/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação formulada contra e Edital de Pregão Eletrônico nº 8155143061 (OC nº 373201370922015OC00169), objetivando a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por mei

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-028668/026/13

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Marcos Antonio de Albuquerque – Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-056 do Km 46,60 ao Km 58,00 e do Km 60,90 ao Km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



78,25, trecho Arujá – Santa Isabel – Igaratá, compreendendo o lote 2: do Km 60,90 ao Km 78,25.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-029596/026/13

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Marcos Antonio de Albuquerque – Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e CTP Construtora Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-056 do Km 46,60 ao Km 58,00 e do Km 60,90 ao Km 78,25, trecho Arujá – Santa Isabel – Igaratá, compreendendo o lote 1: do Km 46,60 ao Km 58,00.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE REVISÃO

03 TC-009093/026/13

Autor(es): MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense – Presidente - Rosa Maria Marinho Acerba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS à MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense, referente ao exercício de 2006.

Responsável(is): Yara Cunha Costa (Diretora da DRADS – Capital) e Rosa Maria Marinho Acerba (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores gastos com as despesas não previstas no convênio, bem como daqueles não comprovados, devidamente atualizados até a data do recolhimento, suspendendo a Entidade de novos recebimentos até que a situação seja regularizada, nos termos dos artigos 36 e 103 do referido diploma legal (TC-013467/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-12.

Advogado(s): Esper Chacur Filho, Cristiane Ap. Ayres Fontes Kühl, Anna Paula Bregola de Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-007111/026/07 e Expediente(s): TC-004293/026/13, TC-013467/026/08, TC-023686/026/15 e TC-016705/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-022731/026/15

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo, representado pelo Vice-Reitor no Exercício da Reitoria – Vahan Agopyan.

Assunto: Admissão de pessoal por processo seletivo, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Edson dos Santos Moreira, Cremilda C. de A. Medina, Reynaldo Luiz Victoria, Maria Clotilde Barros Magaldi, Hilton T. Z. do Couto, Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca, Hernan Chaimovich, Waldenyr Caldas, Alberto Carlos Amadio e Luiz Augusto Milanesi.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para o fim de reformar a r. decisão recorrida, afastando a penalidade aplicada aos responsáveis, mantendo, porém, a irregularidade das demais admissões, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-021174/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

05 TC-044445/026/14

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2007.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra decisão da Primeira Câmara, que negou provimento recurso ordinário, interposto com o intuito de desconstituir a sentença publicada no D.D.O. de 07-06-12, que negou registro aos atos de admissão, acionando do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-036513/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-15.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto, Maria Paula Dallari Bucci e outros.

Acompanha(m): TC-036513/026/08.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-036015/026/09

Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl, João Abukater Neto, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 600 unidades habitacionais e de infraestrutura, bem como acompanhamento social no empreendimento Cubatão A5, Bolsão VII, no município de Cubatão/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel, Valéria Hadlich



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Camargo Sampaio, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO
CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-011566/026/06

Recorrente(s): Marta Lopes Salomão - Diretora Técnica de Departamento de Saúde e Instituto Adolfo Lutz - Diretor Técnico de Departamento - Alberto José da Silva Duarte.
Assunto: Contrato entre o Instituto Adolfo Lutz e o Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no Laboratório Central e no CCI do Instituto Adolfo Lutz.

Responsável(is): Luiz Acintho da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenação dos Institutos de Pesquisa), Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças), Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro e Marta Lopes Salomão (Diretores Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Primeira Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e irregulares os termos aditivos e os termos de retratificação, bem como tomou conhecimento do termo de retratificação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO
CONSELHEIRO RELATOR.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8087/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 32/2015 (Processo Licitatório nº. 063/2015), da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que tem por objeto a Contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8299/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 56/2015, Processo Licitatório nº 168/2015, da Prefeitura Municipal de Tatuí, que objetiva a contratação de serviços de análises clínicas e comple

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8409/989/15

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO - COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2015, Processo Administrativo nº 031/2015, objetivando a contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de material para adequação nas i

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8413/989/15

Representante: P. W. TUR TRANSPORTES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 14.347/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veículo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-8487/989/15

Representante: WVR - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 016/2015, Edital nº 016/2015, Processo nº 13.644/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7464/989/15

Representante: JULIANO MARCOLINO DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 03/15, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a concessão onerosa e em caráter de exclusividade, de entidade

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO, COM ARQUIVAMENTO.

TC-8357/989/15

Representante: PONTAL - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 09/2015, Processo nº 7.981/2015, da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo para a construção de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5735/989/15

Representante: MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 68/2015 (Processo nº 3623/2015), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e cons

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5738/989/15

Representante: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 68/2015 (Processo nº 3623/2015), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e cons

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6825/989/15

Representante: LEANDRO DE ALMEIDA SANTOS - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo Administrativo nº 20/2015, da Câmara Municipal de Tupã, que objetiva a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5607/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº. 25/2015 (Processo nº. 064/2015), da Prefeitura Municipal de Aguai, que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) me

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3698/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/201, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o Registro de preços para aquisição parcelada de pneus.

Resultado: VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS OS CONSELHEIROS DIMAS EDUARDO RAMALHO, SIDNEY ESTANISLAU BERALDO E SAMY WURMAN.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7829/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2015/154, para contratação de empresa especializada na administração de cartão alimentação na forma de cartão magnético e ou eletrônico

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7834/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 2015/154, da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS , que tem por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7875/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 2015/154, da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, que tem por objeto a contratação de empresa especia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7411/989/15

Representante: THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 118/2015, da Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenhari

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7643/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

Objeto: Representação formulada conta o Edital de Pregão Presencial nº 0042/2015, Processo nº 0075/2015, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, objetivando o registro de preços para aquisição de mate

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8054/989/15

Representante: PRO-EDUCA - INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Seleção Pública SUPR/Nº 005/2015, objetivando a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-8152/989/15

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº 072/2015 - Processo nº 28.228/2015, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço especializada para fornecimento de licença de uso de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8206/989/15

Representante: SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº. 072/2015 (Processo nº. 28.228/15), da Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8178/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 86/2015 (Processo nº. 185/2015), da Prefeitura Municipal de Pederneiras, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8334/989/15

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº. 14/2015 (Processo Administrativo nº. 15.208-0/2015) para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com forneciment

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7408/989/15

Representante: INSTITUTO MEDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de e

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.



TC-7479/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 124/ 2015, Processo de Compra nº 126/2014, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a aquisição de material para lim

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-6865/989/15

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015, Processo Licitatório nº 140/2015, da Prefeitura Municipal de Serra Azul, que objetiva a execução de obras e serviços de construção do

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-6697/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 039, Pregão Presencial nº 029/2015, da Prefeitura Municipal de Poá, objetivando o Registro de preços de materiais de limpeza e higienização, para serem utili

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3565/989/15

Representante: MARKA SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Objeto: Recurso com incidente de inconstitucionalidade ref. o Pregão Presencial nº 34/2015 da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-7776/989/15

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-3694/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Representada: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA - EPP
Objeto: Pedido de Reconsideração.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. PROVIDO.

TC-5554/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Objeto: Interpõe-se Pedido de Reconsideração.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. PROVIDO.

TC-5619/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Objeto: Pedido de reconsideração em face à r. decisão proferida nos autos do processo eTC 2654.989.15-1, publicada no DOE de 08/07/2015.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-7111/989/15

Representante: MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Objeto: Recurso Ordinário referente a Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 27/15, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-8474/989/15

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 004/2015 (Edital nº. 097/2015 - Processo Administrativo nº. 176/2015), da Urbanizadora Municipal S.A. URBAM, que tem por objeto a exe

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8490/989/15

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/2015, Processo Administrativo nº 14.179/2015, da Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8074/989/15

Representante: ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 81/2015, Processo nº 737/2015, da Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prest

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-8249/989/15

Representante: MROVER URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial 048/2015 - processo 1375/2015, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação e serviços continuados de limpeza gera

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8287/989/15

Representante: AUTO VIACAO MILLENIUM LTDA

Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

TC-8347/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial 048/2015 - Processo nº 1375/2015, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação e serviços continuados de limpeza g

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8351/989/15

Representante: TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial 048/2015 - Processo nº 1375/2015, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8016/989/15

Representante: CLICKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 0026/2015, Processo licitatório nº 0137/2015, objetivando o registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6284/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, que objetiva a contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7182/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Representada: ADRIANO PACIENTE GONCALVES

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-7379/989/15

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, face a R. decisão que suspendeu e determinou a alteração do Edital da Concorrência nº 001/2015.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6347/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/2015, Processo DAP nº 056/2015, da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que objetiva a contratação de empresa para a execução de 38.0

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8312/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 65/2015 (Processo nº. 112/2015), da Prefeitura de Igaracu do Tietê, tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição e instalação de e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8235/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 098/2015 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, i

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7346/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada em face do Editais de pregão Presencial nº 29/15, Processo nº 5.751/15, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifruti e granjeiros para composição da alimentação e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7349/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 30/2015, Processo Administrativo nº 5.752-15, da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetava a contratação de empresa especializada para o forn



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7365/989/15

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 29/2015, Processo nº 5.751/15, da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêner

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7211/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 68/2015, Processo nº 5383/2015, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual Aquisi

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

TC-4305/989/15

Representante: EDVALDO ANTONIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 150/2015 (Edital nº 191/2015 - Processo nº. 20726-2/2015), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por o

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

TC-8088/989/15

Representante: CAMILLO GIAMUNDO

Representada: FUNDACAO AGENCIA DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DO RIOS PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 01/2015 da Fundação Agência das Bacias PCJ, para contratação de empresa visando à prestação de serviços para primeira revisão do Plano das B

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

TC-7139/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 88/2015, Pregão Presencial nº 59/2015, Processo Licitatório nº 93/2015, Edital nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a contrata

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

TC-7168/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 88/2015, Pregão Presencial nº 59/2015, Processo Licitatório nº 93/2015, Edital nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a contrataç

Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

TC-6682/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 037/2015, Processo Administrativo Licitatório nº 0063/2015, que objetiva contratação de empresa pertinente ao ramo, para prestação de serviços técnicos esp

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6810/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/2015, Processo Administrativo nº 84/2015, Edital nº 43/2015, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que objetiva a outorga de concessão do I

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7239/989/15

Representante: AILTON BERLANDI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO
Objeto: Representação contra Edital da Concorrência nº 01/2015, Processo Administrativo nº 84/2015, Edital nº 43/2015, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que objetiva a outorga de concessão do lot



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7892/989/15

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 8-3/15 (Processo nº. 17.880/15), da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construç

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-6534/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2015, Processo nº 46/2015, da Prefeitura Municipal de Pirangi, que objetiva a contratação de instituição ou entidade de natureza jurídica sem fin

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7782/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 16/2015 (Processo Administrativo Municipal nº. 63/2015), da Prefeitura Municipal de Colômbia, que tem por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6277/989/15

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2015 (processo nº. 51/2015), da Prefeitura Municipal de Alumínio, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para for

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-7161/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-7240/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-7250/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-7321/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-7337/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de ser

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



SEÇÃO MUNICIPAL
JULGAMENTO ADIADO
RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA Cristiana de Castro Moraes
JULGADOR CERTO - Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

VOTO DE DESEMPATE

08 TC-008355/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de contratação de instituição financeira para prestação de diversos serviços.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Michel Ito e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. DESIGNADO REDATOR O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

Expediente

09 TC-000669/009/08

Agravante: Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita Municipal de Boituva à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de agosto de 2015, que indeferiu “in limine” a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Geraldo J Coan & Cia Ltda.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, Aline Tondato Demarchi, Magaly Pereira de Amorim e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-001549/008/10

Recorrente(s): Gislaiane Montanari Franzotti - Prefeita Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e a D & L Recursos Humanos Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos prédios do Ensino Infantil e Fundamental, Coordenadoria da Saúde, ruas, avenidas e praças no período de julho a dezembro de 2009.

Responsável(is): Gislaiane Montanari Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Rogério Alessandro Chaves, Giovana de Fatima Baruffi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

11 TC-027999/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Cesar Ribeiro Rivelli, objetivando serviços técnicos periciais.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

12 TC-001836/003/15

Autor(es): Carlos Roberto Cavagioni Filho – Procurador Jurídico da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a execução das obras das Estações de Tratamento de Esgoto dos Sistemas Barão Geraldo (lote 1) e Boa Vista (lote 4), no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multas individuais no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-001943/003/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-11.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-001463/026/12

Município: Álvares Florence.

Prefeito(s): Alberto César de Caires.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alberto César de Caires – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Sílvio Roberto Seixas Rego.

Acompanha(m): TC-001463/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-001763/026/12

Município: Ourinhos.

Prefeito(s): Toshio Misato.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita e Toshio Misato – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): José Antonio Rufino Collado, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001763/126/12 e Expediente(s): TC-000514/004/12, TC-005661/026/13, TC-001792/004/13 e TC-044638/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação proferida em sessão de 07-10-15.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

15 TC-001788/026/12

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001788/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001829/026/12

Município: Tatuí.

Prefeito(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanha(m): TC-001829/126/12 e Expediente(s): TC-000904/009/13, TC-001949/009/13, TC-001955/009/13, TC-001998/009/13, TC-002032/009/13, TC-003358/026/13, TC-028977/026/13, TC-031173/026/13, TC-000086/009/14, TC-004013/026/14, TC-004036/026/14, TC-006238/026/14, TC-014079/026/14, TC-016026/026/14, TC-012724/026/14, TC-001389/004/14, TC-035057/026/14 e TC-041180/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-002068/026/12

Município: Guatapará.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guatapará - Prefeito - Samir Redondo Souto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato Chaves Pessini e Fabiana Almeida Silva Alves.

Acompanha(m): TC-002068/126/12 e Expediente(s): TC-009825/026/13, TC-007918/026/13 e TC-036474/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-002154/008/06

Recorrente(s): Edson Edinho Coelho Araujo - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Preview - Pesquisas Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Advogado(s): Edson Coelho Araujo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo, Luís Roberto Thiesi e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027063/026/08.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-030366/026/07

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Prefeitura Municipal de São Caetano do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de refeições aos servidores da Prefeitura.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito), Sonia Aparecida Nogueira (Secretária da Fazenda), Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de rescisão amigável e parcial do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000391/012/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajati - Prefeito - Luiz Henrique Koga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e o Banco Bradesco S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento, em caráter de exclusividade, da folha dos vencimentos salariais dos funcionários, pagamentos de serviços terceirizados e de todos os fornecedores da Prefeitura, confecção e postagem dos carnês de IPTU, ISS e notificações, centralizar o recebimento de tributos e de preços públicos municipais e efetuar empréstimos, consignados em folha de pagamento e os convencionais para servidores da Prefeitura.

Responsável(is): Marino de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-030581/026/08

Recorrente(s): Walter Antonio Marques – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição parcelada de emulsão asfáltica.

Responsável(is): Walter Antonio Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001461/009/09

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Auto Posto Folená Ltda., objetivando o fornecimento de combustível para abastecer a frota de veículos e máquinas da Prefeitura (álcool hidratado, óleo diesel e gasolina).

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Fiscalização atual: UR-09 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001628/009/09

Recorrente(s): Luiz Antonio Hussne Cavani - Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Editora Educarte Ltda., objetivando a aquisição de material didático para o ensino de jovens e adultos – EJA.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Junior, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



24 TC-000268/007/11

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., objetivando o fornecimento de suprimentos de informática.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Walter Roberto Bio (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000269/007/11

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda. - EPP, objetivando o fornecimento de suprimentos de informática.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Walter Roberto Bio (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-005827/026/09

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Representação formulada por Planet Print Black & Color Ltda. – EPP, representada por seu Sócio Administrador, Fernando Antonacci, objetivando a análise de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 119/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Suzano, para a aquisição de suprimentos de informática.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Walter Roberto Bio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14. Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-000595/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior - Ex-Prefeito e Planova Planejamento e Construções S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Planova Planejamento e Construções S/A, objetivando a execução das obras e serviços de reformulação e interligação do Hospital Municipal de Paulínia, inclusive com o fornecimento e instalação de equipamentos.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Julio de Souza Comparini, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Arthur Augusto Campos Freire e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-001492/026/12

Município: Cabreúva.

Prefeito(s): Claudio Antonio Giannini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva e Claudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001492/126/12 e Expediente: TC-008977/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-0001506/026/12
Município: Corumbataí.
Prefeito(s): Ivanir Franchin.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Ivanir Franchin – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001506/126/12.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-009344/026/04
Recorrente(s): Admir Donizeti Ferro - Secretário de Educação e Cultura à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.
Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.
Advogado(s): Pedro de Carvalho Bottallo, Douglas Eduardo Prado, Murilo Ruiz Ferro, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.
Acompanha(m): TC-013050/026/03 e Expediente(s): TC-040387/026/09.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



31 TC-003345/003/08

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a empresa Kyara Transportes, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço público de transporte no Município, em caráter emergencial.
Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.
Advogado(s): Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-009812/026/08 e TC-016548/026/11.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001462/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2009.
Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época), Osvaldo Bento de Oliveira e Luiz Antonio Cares (Provedores à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.
Advogado(s): Henrique Aust, José Milton do Amaral e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

33 TC-001770/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2010.
Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época) e Luiz Antonio Cares (Provedor à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.



Advogado(s): Henrique Aust, José Milton do Amaral e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

34 TC-000481/005/11

Recorrente(s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato celebrado entre a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Embrascol Comércio e Serviços Ltda., objetivando a locação de até 04 chassis equipados com coletores compactadores de lixo, pelo período de 40 meses, com doação ao final dos pagamentos.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-12.

Advogado(s): Livia Hatsue Akamine, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos, Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Érika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042363/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

35 TC-034062/026/14

Autor(es): Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Elias Alves (Presidente) e Maria da Paz Souza Silva (Substituta Legal).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face Do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo integralmente a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Elias Alves, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, e § 1º, do mesmo Diploma Legal (TC-002752/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-13.



Advogado(s): Ana Beatriz Fontanelli e José Airton Reis.
Acompanha(m): TC-002752/026/08, TC-002752/126/08 e Expediente(s): TC-009000/026/15.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

36 TC-002380/003/14
Autor(es): Hamilton Campolina Junior – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Paulínia.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sólido Comercial Brasileira Ltda. e Giroflex S/A, objetivando a compra de móveis para escritório.
Responsável(is): Edson Moura (Prefeito) e Hamilton Campolina Júnior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e os contratos dele decorrentes contidos nos processos TC-000762/003/07 e TC-000763/003/07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-10.
Acompanha(m): TC-000762/003/07 e TC-000763/003/07.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-001472/026/12
Município: Araras.
Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 14-01-15.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi e outros.
Acompanha(m): TC-001472/126/12 e Expediente(s): TC-000766/989/12, TC-001761/010/12, TC-001422/010/13, TC-013440/026/13, TC-018847/026/13, TC-020614/026/13 e TC-015931/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-001674/026/12

Município: Cabrália Paulista.

Prefeito(s): Jacintho Zanoni Filho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Mayr Godoy e Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha(m): TC-001674/126/12 e Expediente(s): TC-003905/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001679/026/12

Município: Cândido Mota.

Prefeito(s): Carlos Roberto Bueno.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Roberto Bueno – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, José Eduardo Correa da Silva e Eduardo Begosso Russo.

Acompanha(m): TC-001679/126/12 e Expediente(s): TC-044986/026/13 e TC-045858/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



40 TC-001486/026/12

Embargante(s): Marco Antonio Giro – Ex-Vice-Prefeito Municipal de Bocaina e João Francisco Bertoncele Danieletto – Ex-Prefeito Municipal de Bocaina.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Francisco Bertoncele Danieletto (Prefeito à época) e Marco Antonio Giro (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.

Advogado(s): Luiz Carlos Ramos Furlaneto, Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã e outros.

Acompanha(m): TC-001486/126/12 e Expediente(s): TC-000718/002/15, TC-042774/026/12 e TC-001234/002/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADOS.

41 TC-001075/005/11

Embargante(s): Alberto Cesar Centeio de Araújo – Prefeito Municipal de Rancharia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a Associação Ranchariense de Gestão Social, objetivando a manutenção de serviços prestados pelo Programa Saúde da Família (PSF) de Rancharia, bem como pelo Centro de Atendimento Psicossocial de Rancharia (CAPS).

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Alberto Cesar Centeio de Araújo, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

42 TC-001279/010/13

Requerente(s): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.
Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Construtora Simoso Ltda., Construtora Estrutural Ltda., Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente; aplicação de capa asfáltica em vias públicas; execução de pavimentação asfáltica no trecho de urbanização do antigo leito da FEPASA, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Amador Bueno; execução de serviços de pavimentação asfáltica do Polo Empresarial “Guilherme Muller Filho”; aplicação de capa asfáltica em vias públicas; execução de pavimentação asfáltica no trecho de urbanização do antigo leito da FEPASA, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Alcindo Lébeis incluindo aplicação de capa asfáltica CBUQ; execução dos serviços de asfaltamento em CBUQ na Estrada do Bom Retiro, trecho compreendido entre a Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes e a Rua José Xavier de Souza, incluindo CBUQ (usinado a quente); execução de serviços de pavimentação asfáltica na Rua Existente, trecho compreendido entre a Avenida São Lucas e Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, incluindo aplicação de capa asfáltica CBUQ, e, representações formuladas por Antonio Carlos Bueno Gonçalves – Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos editais das tomadas de preços nº 08/05, nº 20/05, nº 13/06, nº 16/06, nº 27/06 e nº 29/07 e dos convites nº 28/05 e nº 63/06, realizados pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou o autor carecedor da ação de rescisão proposta com o fim de cassar a decisão da E. Segunda Câmara, que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente as representações, bem como irregulares as tomadas de preços, os convites, os contratos e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdãos publicados no D.O.E. de 16-04-13 e 12-05-15.

Advogado(s): Daniel Costa Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000556/010/10, TC-000557/010/10, TC-000558/010/10, TC-000559/010/10, TC-000560/010/10, TC-000561/010/10, TC-000562/010/10, TC-000563/010/10, TC-001090/010/09, TC-004506/026/10, TC-004507/026/10, TC-004508/026/10, TC-004509/026/10, TC-004510/026/10, TC-004511/026/10 e TC-004512/026/10 e Expediente(s): TC-030203/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME



43 TC-001578/026/12

Município: Nipoã.

Prefeito(s): Antonio Carlos Ribeiro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antonio Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-001578/126/12 e Expediente(s): TC-010882/026/14, TC-030449/026/13, TC-028105/026/13, TC-001791/008/12, TC-001792/008/12, TC-001716/008/12, TC-001535/008/12, TC-007121/026/13 e TC-005593/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002043/026/12

Município: Bertioga.

Prefeito(s): José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-002043/126/12 e Expediente(s): TC-025301/026/07, TC-023188/026/12, TC-037287/026/12, TC-033544/026/13, TC-035003/026/13 e TC-042887/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-001899/006/06

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda., Marco Antonio dos Santos – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., objetivando o fornecimento de serviços de merendeira, para as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Antônio Nami e Marco Antonio dos Santos (Secretários Municipais da Administração), José Norberto Callegari Lopes e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretários Municipais da Educação) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os aditamentos de nº 2 a 7 e ilegais as despesas deles decorrentes, aplicando multas individuais aos responsáveis, Antônio Nami e Marco Antonio dos Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi, Marcelo Tarlá Lorenzi, Vera Lucia Zanetti, Nina Valéria Carlucci, Renato Manaia Moreira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015255/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000047/006/09

Recorrente(s): Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Restinga e Garça Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico da dupla “Teodoro & Sampaio”, para apresentação na 14ª Festa do Peão de Boiadeiro de Restinga, no dia 22 de abril de 2006.

Responsável(is): Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Washington Fernando Karam e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000502/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e MVG Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de prédio para instalação da nova Biblioteca Municipal, com área de 2.442,70m2, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras) e Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Barjas Negri, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

48 TC-001443/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapetininga e Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito e Graziela Ayres Eto Gimenez – Procuradora do Município.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível para o abastecimento da frota municipal.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época), Paulo Cezar Almeida (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Michelle Alves de Almeida (Subprocuradora do Município) e Graziela Ayres Eto Gimenez.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Luciano César de Toledo, Eliete Antunes Rodrigues da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-001464/026/12

Município: Álvaro de Carvalho.

Prefeito(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-001464/126/12 e Expediente(s): TC-015581/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001491/026/12

Município: Buritama.

Prefeito(s): Izair dos Santos Teixeira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Acompanha(m): TC-001491/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-001750/026/12

Município: Marília.

Prefeito(s): Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mário Bulgareli - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Advogado(s): Marco Antonio Martins Ramos, Ronaldo Sérgio Duarte, Samuel Henrique Castanheira e outros.

Acompanha(m): TC-001750/126/12, e Expediente(s): TC-000408/004/13, TC-000725/004/12, TC-000947/004/13, TC-001118/004/12, TC-001197/004/12, TC-001198/004/12, TC-001199/004/12, TC-001239/004/12, TC-001240/004/12, TC-000144/010/13, TC-018309/026/12, TC-034845/026/12, TC-026555/026/13, TC-028904/026/13, TC-028940/026/13, TC-037307/026/13 e TC-037309/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001781/026/12

Município: Pirapozinho.

Prefeito(s): Marcos Antônio Brambilla.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos Antonio Brambilla – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): José Renê Pires de Campos.

Acompanha(m): TC-001781/126/12 e Expediente(s): TC-038568/026/12, TC-001272/005/12, TC-032538/026/12 e TC-000181/005/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-001849/026/12

Município: Araraquara.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

54 TC-002006/026/12

Município: São Simão.

Prefeito(s): Marcelo Aparecido dos Santos.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 18-10-14.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo, Fabiano Ravagnani Junior e outros.

Acompanha(m): TC-002006/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-001250/009/09

Embargante(s): Geremias Ribeiro Pinto – Prefeito do Município de Piedade - mandato de 2009 a 2012.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e a empresa Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., objetivando registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – tíquetes alimentação), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): José Tadeu de Resende e Geremias Ribeiro Pinto (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e ata de registro de preços, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-15.

Advogado(s): Cesar Tavares e outros.

Acompanha(m): TC-000506/006/09.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

AGRAVO

56 TC-001913/026/12

Agravante: Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de setembro de 2015, que indeferiu liminarmente a propositura dos embargos de declaração com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacaréí, exercício de 2012.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani, Adauto de Andrade e outros.

Acompanha(m): TC-001913/126/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-000168/003/10

Recorrente(s): M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., Antônio Fernandes Neto –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito e Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, destinação final de lixo domiciliar, varrição manual de vias e logradouros públicos e equipe padrão para serviços diversos.

Responsável(is): Antônio Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Renan Vitalo Gironi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sandra Banin Gaido e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

58 TC-001830/010/11

Recorrente(s): Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Construtora Etapa Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000040/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Sertãozinho à OSCIP – Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores não comprovados, com os devidos acréscimos legais, suspendendo a beneficiária para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000042/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Sertãozinho à OSCIP – Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores não comprovados, com os devidos acréscimos legais, suspendendo a beneficiária para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000043/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Sertãozinho à OSCIP – Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores não comprovados, com os devidos acréscimos legais, suspendendo a beneficiária para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000047/006/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.
Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Sertãozinho à OSCIP – Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, relativas ao exercício de 2009.
Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores não comprovados, com os devidos acréscimos legais, suspendendo a beneficiária para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-14.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-000979/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Pedro Serafim Júnior (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto, Antonio Caria Neto, Wagner Gonçalves de Carvalho e General Mário de Oliveira Seixas (Secretários Municipais) e Almirante Pedro Alvares Cabral (Respondendo pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, os apostilamentos de reajuste, o termo de aditamento e a autorização de reconhecimento de débito, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.
Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni, Mariana Villela Juabre e outros.
Acompanha: TC-006675/026/07.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

64 TC-031510/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sergio Ribeiro Silva – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Carapicuíba ao Grupo de Senhoras Estrela Azul, no exercício de 2009.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito) e Rosangela Pisolato (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, condenando à entidade a devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando ainda, impedida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável Sr. Sérgio Ribeiro Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR A SER DEVOLVIDO, BEM COMO PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

65 TC-000817/007/14

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito à época, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Fundação Valeparaibana de Ensino, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Samuel Roberto Ximenes Costa.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de fazer repasses à entidade, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Maria Cristina Goulart Pupio Silva, Carlos Felipe S. Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

66 TC-033372/026/06

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Barueri e DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de casas e sobrados geminados para habitação popular, totalizando 80 unidades, 2ª fase, Parque Imperial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato com advertência à Municipalidade para que revise seus editais, assegurando a reparação de defeitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PEDIDO DE REEXAME

67 TC-001682/026/12

Município: Carapicuíba.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001682/126/12 e Expediente(s): TC-024495/026/12, TC-009525/026/13, TC-020056/026/12 e TC-043485/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

68 TC-001745/026/12

Município: Mairinque.

Prefeito(s): Dennys Veneri.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Robson Cavaliere, Marcelo dos Santos Ergesse Machado, Cynthia Lopes da Silva Lascala, José Luiz de Moraes Casaburi, Ana Regina Martinho Guimarães, Fernando Jammal Makhoul e outros.

Acompanha(m): TC-001745/126/12 e Expediente(s): TC-001107/009/13, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



001110/009/13 e TC-016401/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-001476/026/12
Município: Avanhandava.
Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 11-11-14.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.
Acompanha(m): TC-001476/126/12 e Expediente(s): TC-016824/026/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001999/026/12
Município: São José da Bela Vista.
Prefeito: José Benedito de Fátima Barcelos.
Exercício: 2012.
Requerente(s): José Benedito de Fátima Barcelos – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 24-09-14.
Advogado(s): Alessandra Carlos e outros.
Acompanha(m): TC-001999/126/12 e Expediente(s): TC-003809/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

71 TC-001766/026/12
Município: Palmital.
Prefeito(s): Reinaldo Custódio da Silva.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Reinaldo Custódio da Silva – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 05-11-14.
Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001766/126/12 e Expediente(s): TC-000068/004/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 21 de outubro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL